



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº035/2020, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei que **cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI e dá outras providências.**

A proposta apresentada atende solicitação da Secretaria do Trabalho e Assistência Social para que o Fundo recepcione recursos destinados a atender o segmento idoso do Município.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº <u>1504/2020</u>
<u>31</u> / <u>08</u> / <u>2020</u>
<u>Marcos Augusto</u>
CHEFE DE SERVIÇO

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº035/2020

Jijoca de Jericoacoara, 07 de agosto de 2020.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FMDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito do Município de Jijoca de Jericoacoara.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) será gerenciado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, coordenadora da Política de Atendimento ao Idoso, a quem se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), sendo competência deste, a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos, serviços e benefícios voltados à pessoa idosa.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI):

I. As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II. As transferências e repasse do Município;

III. Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhes forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV. Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V. Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI. As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do imposto sobre a renda conforme a Lei Federal nº 2.2013/2010;

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

VII. Outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII. As receitas estipuladas em Lei.

§1º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI)”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações da pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§2º. Os recursos de responsabilidades do Município de Jijoca de Jericoacoara, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º. A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, coordenadora da Política de Atendimento ao Idoso, prestará contas bimestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), sobre o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), e dará vistas e prestará informações quando for solicitada pelo Conselho.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI).

Art. 6º. Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito remeterá à Câmara Municipal Projeto de Lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI). Parágrafo Único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei no Orçamento do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 07 dias do mês de agosto de 2020.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro, 

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



Rua Campo Grande, 200, Centro – CEP 62.598-000 – Jijoca de Jericoacoara/CE.
Telefone: (88) 3669-1213
E-mail: conselhosjijoca@gmail.com

Resolução Nº 004/2020

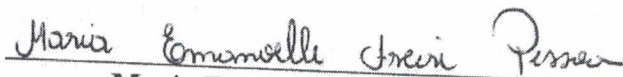
A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Jijoca de Jericoacoara-CE, com base em suas competências Regimentais e nas Atribuições conferidas pela a **Lei Municipal Nº 232/2008 de 27 de Maio de 2008**.

RESOLVE:

1º. Aprovar AD REFERENDUM do Projeto de Lei de Nº 035/2020 que trata da Criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE;

2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 04 de agosto de 2020.



Maria Emanuelle Freire Pessoa

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI

